

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

CPNJ.(MF) 45.116.092/0001-08

Feltrin Guilhen, 1.716 – Centro – Meridiano/SP - CEP. 15625-000
Fone: (017) 3475-1116 / Fax: (017) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br



LEI Nº 1033, DE 06 DE MARÇO DE 2014

Acrescenta dispositivos na L.D.O. e no P.P.A. e dispõe de abertura de crédito adicional especial e autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, para os fins que especifica e dá providências correlatas.

ARISTEU BALDIN, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 05 de março de 2014, aprovou e ele nos termos do inciso III, do Art. 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei nº 991 de 04/06/2013 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014) e a Lei nº 1016 de 05/11/2013 (Plano Plurianual de Investimentos para 2014 a 2017) passam a vigorar acrescidas das seguintes funções, sub-funções, programas, objetivos e metas, conforme abaixo segue:

CÓD	FUNÇÕES	CÓD	SUB- FUNÇÕES	CÓD	PROGRAMAS	CÓD	OBJETIVOS E METAS
08	Assistência Social	244	Assistência Comunitária	0083	Desenvolvimento do Serviço do	1114	Aquisição de Equipa- mento para o CRAS
					Bem Estar Social		

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal de Meridiano autorizado a celebrar Termos de Convênios e seus respectivos Aditamentos com o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Desenvolvimento Social, tendo por objeto a aquisição de equipamentos e materiais de natureza permanente, visando equipar espaços de acolhimento e atendimento da população em situação de exclusão social.

Art. 3º - Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional-especial no Setor de Contabilidade Municipal, no valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), que terá a seguinte classificação no Orçamento vigente, a saber:

Art. 4º - O crédito aberto na forma do art. **3º**, será coberto com recursos financeiros provenientes das seguintes fontes:



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

128

CPNJ.(MF) 45.116.092/0001-08

Feltrin Guilhen, 1.716 – Centro – Meridiano/SP - CEP. 15625-000
Fone: (017) 3475-1116 / Fax: (017) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

a) - por conta do Governo do Estado de São Paulo, através da								
	Secr <u>e</u> taria de Desenvolvimento Social para aquisição de equipamento para o CRASR\$	35.000,00						
b)	- por anulação da seguinte dotação do orçamento vigente:							
020301	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 08.244.0083.1124.0000-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O CRAS							
064	4.4.90.52.00-Equipamentos e Material PermanenteR\$ TOTALR\$	3.000,00 38.000,00						

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 06 de março de 2014.

ARISTEU BALDIN PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada com afixação no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica deste Município.

HERMENEGILDO BALDIN ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

OFICIAL DE REGISTRO EVIL DAS PESSOAS

OFICIAL DE REGISTRO EVIL DAS PESSOAS

NATURAIS E TABELLAO NE NOTAS

NATURAIS E TABELLAO NE NOTAS